

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que foi INDEFERIDO o Recurso Administrativo interposto pela licitante: NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI ao resultado do julgamento da documentação apresentado a **Tomada de Preços nº 01/2021** - Processo nº 2050/2021, destinada a **adequação e revisão dos atuais planos diretor dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Sorocaba**, pelo tipo menor preço. Comunica ainda que a reunião para **abertura dos envelopes “Proposta”** das licitantes devidamente habilitadas, **será realizada às 10:00 horas do próximo dia 18 (dezoito) de janeiro de 2022**, no mesmo local onde foram realizados os trabalhos para abertura dos envelopes “Documentação”. Sorocaba, 13 de janeiro de 2022.
Ronald Pereira da Silva – Diretor Geral

ATA DOS TRABALHOS DE JULGAMENTO DOS RECURSOS APRESENTADOS À TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.050/2021-SAAE, DESTINADA À ADEQUAÇÃO E REVISÃO DOS ATUAIS PLANOS DIRETORES DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE SOROCABA, NESTA CIDADE DE SOROCABA, PELO TIPO MENOR PREÇO.....

Às nove horas do dia onze de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, no auditório do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Sorocaba, no **Centro Administrativo e Operacional**, localizado na Avenida Comendador Camilo Júlio nº 255, reuniu-se a Comissão Especial Permanente de Licitações do SAAE, composta pelos senhores, Daniela Matucci Casagrande - Chefe do Departamento Financeiro, Ingrid Machado de Camargo Fará - Auxiliar de Administração, Roseli de Souza Domingues - Auxiliar de Administração, Caren Francine Rodrigues – Chefe do Setor de Licitações, Laura Fascetti Almeida Ferreira de Paula - Chefe do Setor de Compras e Juliana Souza Martins - Chefe do Setor de Tecnologia da Informação e Gerenciamento de Contratos, nomeados através da Portaria nº 59 de 01 de fevereiro de 2021, para sob a presidência da senhora Caren Francine Rodrigues, realizarem os trabalhos de julgamento do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto à Tomada de Preços em epígrafe. Iniciados os trabalhos, foi constatado que os reclamos apresentados chegaram aos autos a bom tempo, conforme demonstrado nos documentos de fls. 700 (publicação do julgamento dos documentos habilitatórios) e fls. 702/723 (razões do recurso administrativo), motivo pelos quais são conhecidos pelos senhores julgadores. Recorre contra decisão desta Comissão, relativamente ao julgamento dos documentos habilitatórios, a licitante **NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.**, conforme documentos acostados aos autos às fls. 413/530-a. A recorrente alega que sua empresa foi julgada inabilitada por essa Comissão, por considerar erroneamente que os atestados de Capacidade Técnicos apresentados nos documentos de habilitação não atendem as especificações Editalícias. Destaca a recorrente que não considerou o atestado intitulado “Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB” somente pelo título, pois o item 9.4 do edital está descrito que “não serão aceitos atestados de Plano de Saneamento, pois não tem a mesma abrangência e

detalhamento técnico de um plano diretor” e que também apresentou o atestado intitulado “Elaboração do Plano Diretor de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Votorantim – SP”, no qual apresenta conteúdo similar ao já demonstrado para o atestado do Município de Rio Claro – SP. Ressalta-se finalmente que a soma da população final de plano para os dois atestados (Rio Claro – SP e Votorantim – SP) totalizam valor superior a 350.000 habitantes exigidos no edital. Assim, torna-se extremamente abusivo não considerar os referidos atestados para comprovar experiência técnica somente pelo título do mesmo, sendo necessário avaliar os respectivos conteúdos e entende a recorrente que a decisão ora combatida merece ser reformada com provimento do presente recurso, declarando-se HABILITADA. De pronto, é importante destacar que os atos praticados por esta Autarquia em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93: ***“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”***. Solicitado por esta Comissão a manifestação técnica do Diretor de Planejamento e Projetos - Sr. Glauco Enrico Bernardes Fogaça relativamente ao recurso apresentado pela recorrente, o qual sustentou, as fls. 727/728, nos seguintes termos: *“O SAAE-Sorocaba, através da sua Diretoria de Planejamento e Projetos solicitou através destes autos a contratação de uma empresa de engenharia especializada para realizar adequação e revisão dos atuais Planos Diretor de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, com detalhamento de cada unidade do sistema como cálculos hidráulicos para dimensionamento das propostas técnicas, bem como análise econômica financeira das mesmas alternativas, estudos de alternativas para cada unidade do sistema de água, memoriais descritivos, desenhos em planta, perfil e detalhes, com dimensões. Para salientar, apenas exemplificar conforme Lei Federal nº 11.445/2007, para uma ETA em PMSB é suficiente apenas uma planta geral (1 ou 2 desenhos no máximo). Em um Plano*

*Diretor de Abastecimento de Água serão necessários, no mínimo 10 desenhos para indicar: posição, desenhos em planta com cotas e em escala adequada, desenhos em cortes com cotas de todas as partes constituintes de uma ETA (floculadores, decantadores, filtros, galerias de filtros, interligações com reservatórios, etc.). Vale ressaltar, que no Termo de Referência bem como no edital, está claro uma observação que “Não serão aceitos atestado de Plano de Saneamento, pois não tem a mesma abrangência e detalhamento técnico de um Plano Diretor”, conforme as justificativas acima. Analisando o documento “Diretrizes para a definição da Política e Elaboração de Planos Municipais e Regionais de Saneamento Básico”, versão 27/01/2010 (Brasília/DF), do Ministério das Cidades – Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, cita dentro das etapas e atividades de elaboração dos Planos de Saneamento Básico, no item “Enfoque do Diagnóstico do Saneamento Básico”, que: “O diagnóstico deve conter um nível de aprofundamento adequado e também fornecer informações adequadas, subsidiar a elaboração ou atualização dos estudos e os **planos diretores** e projetos técnicos setoriais de saneamento básico: Abastecimento de Água Potável, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas”. Referida publicação do Governo Federal evidencia que Planos de Saneamento Básico não possuem a mesma complexibilidade técnica dos Planos Diretores, servindo apenas de subsídio para sua elaboração. Em análise em Termos de Referência de Planos Diretores de outros Municípios, inclusive editais da SABESP, o atestado exigido é de Elaboração de Plano Diretor. Diante o exposto, esta Diretoria opina pelo não acolhimento do referido recurso.” Portanto, com base nos manifestos acima e ficando claro que não houve qualquer ofensa às disposições legais e nem mesmo a qualquer outro dispositivo a prejudicar o certame, eis que esta Administração agiu dentro de todos os ditames legais e calcados em todos os princípios que sempre nortearam seus atos, resolve esta Comissão conhecer o pedido constante do Recurso Administrativo, porém **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a licitante **NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI** inabilitada. Diante de todo o exposto os autos deverão ser encaminhados ao senhor Diretor Geral da Autarquia para que, à vista de todo o processado, promova o efetivo julgamento dos reclamos em questão, homologando ou não o julgamento efetivado. Como nada mais houvesse a ser tratado, foram encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente ata*

que segue assinada por todos os membros titulares da Comissão Especial Permanente de licitações, para que surtam os efeitos de fato e direito desejados.

Daniela Matucci Casagrande

Juliana Souza Martins

Laura Fascetti Almeida Ferreira de
Paula

Ingrid Machado de Camargo Fará

Caren Francine Rodrigues

Roseli de Souza Domingues